



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24 /2023**

Institui coleta seletiva no município de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica e de acordo com o disposto nos decretos nº: 1.711/2022, 1.752/2022 e 1.844/2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Esta Lei disciplina a coleta seletiva de resíduos sólidos nos edifícios residenciais e comerciais.

Art. 2º A coleta seletiva nos edifícios residenciais e comerciais dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

Art. 3º O dia da coleta seletiva será definido pelo Município.

§ 1º O Município informará aos consumidores a respeito da sistemática estabelecida para a coleta seletiva de resíduos. Informará também quais serão os resíduos que poderão ser dispensados pelos consumidores para a coleta seletiva.

Art.4º Os consumidores, em edifícios residenciais ou comerciais, são obrigados, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta seletiva.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 5º O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 17 de abril de 2023.

**Marcelo José Fernandes**  
*Presidente da Câmara*